



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/CRECI-PE/2023
Processo Administrativo n.º 2023.7.30002182

Torna-se público que o CRECI - 7ª REGIÃO/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/05/2023

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, bebidas e utensílios, destinados à realização de eventos internos na Sede do CRECI-PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.3.O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8.Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.3.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Recife, 25 de abril de 2023.

Isabelly Tereza Resende Cordeiro
Coordenadora de Licitação, Compras e Contratos do CRECI/PE

Despacho: Aprovo o presente Aviso, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021.

Francisco Monteiro da Silva Filho
Presidente do CRECI/PE



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

Jurisdição Estado de Pernambuco

4.1.1.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, bebidas e utensílios, destinados à realização de eventos internos na Sede do CRECI-PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas nas especificações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida tem como finalidade atender às necessidades do CRECI-PE na organização de eventos de integração do Conselho com os Corretores de Imóveis de Pernambuco, haja vista a quantidade de eventos, cursos, palestras, plenárias, reuniões do conselho de modo geral, incluindo datas significativas, sentimos a necessidade de fazer a contratação na quantidade e tipos especificados. Visamos ainda, a criação de algumas atividade ainda este ano, ainda em planejamento, para a interação do corretor do imoveis diretamente com a diretoria do CRECI.

3. CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência é comum, pois é definido por meio de especificações e padrões de qualidade usuais praticados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

4. CONSUMO ANUAL

- 4.1. O consumo anual estimado é de, no máximo, 720 (setecentos e vinte) lanches, itens 5.4.1 ao 5.4.9;
4.2. O fornecimento de “Lanche tipo coffee break”, objeto do presente contrato, será fornecido parceladamente, em quantidade mínima de 15 (quinze) lanches por pedido, quando solicitado pelo CRECI-PE, devendo a entrega ocorrer conforme proposta acatada.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1. O fornecimento será de acordo com as especificações, preços e marcas (podendo conter fotos), ofertadas na proposta acatada, parte integrante do processo de contratação.
5.2. O prazo para entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento das requisições devidamente assinadas pela Administração com as quantidades de lanches tipo coffee break e demais que se estima consumir.
5.3. O fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break e demais), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, bebidas e utensílios, serão destinados à realização de eventos



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

internos na Sede do CRECI-PE, conforme descrição detalhada abaixo:

- 5.4. O serviço de coffee breack deverá ser cotado por pessoa, levando em consideração o consumo de uma pessoa no total de itens adquiridos, (exp. 01 pessoa, 0 itens de consumo)
- 5.4.1. Café; adicionais de leite em pó, açúcar e adoçante;
- 5.4.2. Suco de polpa de frutas 2 sabores ou 1 refrigerante de primeira linha e 1 tipo de suco - (Tais como: graviola, cajá, uva, acerola, manga, abacaxi com hortelã, goiaba);
- 5.4.3. Salgados - 2 tipos de salgados - (Tais como: folhado de frango e peru / coxinha / quiche e empada: queijo, queijo com geléia e tomate seco / croissant de frango, queijo, presunto / pastel de forno: presunto e queijo, peito de peru e queijo / pão de queijo com e sem recheio / mini torta de legumes, carne e frango com milho / trouxinha: recheios de frango, peito de peru com queijo, queijo com ervas finas / bolinhos de bacalhau, queijo, presunto e queijo);
- 5.4.4. Sanduíche - 1 tipo - (Tais como: pão brioche ou forma recheio de frango ou presunto e queijo ou peito de peru ou queijo com ervas finas ou atum / SANDUICHE LIGTH: pão integral com queijo branco e ervas finas / mini hamburger);
- 5.4.5. Doces - 2 tipos - (Tais como: bombinha de chocolate, brownie de chocolate, tarteletes de frutas, trufas de chocolate com recheios diversos, mini quindim, mini churros, brigadeiro gourmet, dindim gourmet);
- 5.4.6. Bolo - 2 tipos - (Tais como: de rolo, formigueiro, milho, chocolate, mesclado, laranja, limão, tapioca, macaxeira, cenoura com calda de chocolate, banana, bolo tipo fit)
- 5.4.7. Salada de frutas: 4 tipos de fruta, no mínimo;
- 5.4.8. Prover todos os descartáveis necessários como – copos térmicos, talheres, pratos, mexedores para café, adoçante e açúcar em sachês individuais e guardanapos;
- 5.4.9. Material de apoio: Toalhas de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco.

6. LOCAL DA ENTREGA/HORÁRIO DE RECEBIMENTO

- 6.1. A entrega deverá ser efetuada, no prazo de 48 horas, na SEDE do CRECI/PE no seguinte endereço: ENDEREÇO – AV. Saturnino de Brito nº 297 – São José, Recife/PE, CEP:50.090-310 de 09h às 17h.
- 6.2. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do seguinte contato: e-mail: compras@crecipe.gov.br/ Telefone: (81) 3428-7151.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 7.1.2. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(s) fora da especificação ou com problemas;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.1.5. Notificar a FORNECEDORA com preço acatado sobre as necessidades de fornecimento, através da emissão de Autorização de Fornecimento com a descrição da quantidade de lanches tipo coffee break que se estima consumir;
- 7.1.6. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do Lanche tipo coffee break, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.1.7. A empresa deverá recolher o material no prazo máximo de 24hs após o evento;
- 7.1.8. Notificar a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 7.1.9. Ressarcir a CONTRATADA quando ocorrer avarias que inutilizem os garrafões, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 7.1.11. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.12. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na proposta e no presente contrato.
- 7.1.13. Ressarcir a CONTRATADA quando ocorrer avarias que inutilizem os utensílios (toalha de mesa em tecido, bandejas, garrafas térmicas e jarras para suco) fornecidos juntamente com o lanche tipo coffee break, desde que comprovada sua responsabilidade;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recolher o objeto que seja entregue em desacordo com as especificações do presente Termo;
- 8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/PE;
- 8.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/PE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.4. Entregar o objeto, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma garantir à máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 8.5. Atender prontamente às solicitações da sede do CRECI/PE no estado de Pernambuco, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas relacionadas com objeto deste Termo;
- 8.6. O CRECI/PE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) Fornecedora(s) Vencedora(s) para outra entidade.
- 8.7. Assinar este Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da convocação;
- 8.8. Fornecer o material solicitado conforme especificação/marca e preço registrado na proposta e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Processo Licitatório XXXXXXXX;
- 8.9. Entregar o material solicitado, no endereço da sede do CRECI-PE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, por meio de pessoal previamente credenciado junto ao CRECI/PE;
- 8.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRECI-PE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada em fornecer o item ofertado dentro do prazo fixado, a execução parcial do fornecimento, a inexecução total da obrigação, ou entrega fora das especificações do preço registrado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à FORNECEDORA as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Perda do direito ao fornecimento, com o cancelamento da respectiva proposta;
 - III. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal / Autorização de Fornecimento relativo ao pedido;
 - IV. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do item com preços registrado, pela rescisão por iniciativa da FORNECEDORA, sem prejuízo de outras multas que lhe tenham sido aplicadas, e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CRECI-PE;
 - V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema CRECI, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CRECI-PE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRECI-PE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos, eventualmente devidos pelo CRECI-PE, à FORNECEDORA ou cobrado judicialmente.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos terão como base as quantidades efetivamente fornecidas, multiplicadas pelo preço unitário do item, conforme constante na proposta vencedora, considerando o valor global estimado deste contrato de R\$XXXXXXXXXX, tendo como valor unitário a importância de R\$ XXXXXXXX.
- 10.2. A CONTRATADA receberá pelos fornecimentos efetivados, não havendo cota fixa de fornecimento mensal. Os fornecimentos executados acumulados durante o mês serão pagos, baseados no valor unitário dos itens apresentados na proposta e o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, até o seu vencimento, não constituindo aceitação, novação ou precedente a indulgência, pela CONTRATADA, de eventuais atrasos.
- 10.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Fornecedora, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal / fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS).
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto existir pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Recife, 25 de abril de 2023.

Ísis Oliveira
Assessora da Presidência



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco
ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

e-mail:

Nome do Representante legal da empresa:

CPF: (do representante legal da empresa)

RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa)

Descrição detalhada do objeto:

1. Do preço:

Os custos deverão ser informados abaixo:

Descrição do produto / serviço	Item	Un.	Unid.	UNITÁRIO ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, bebidas e utensílios, destinados à realização de eventos internos na Sede do CRECI-PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas nas especificações.	1	Un.	720 (lanches)	R\$52,47 (Valor por pessoa)	R\$37.780,20
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$37.780,20	

Valor GLOBAL: R\$ _____ (por extenso)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, Lei nº 14.133, de 2021, e as cláusulas e condições constantes deste aviso e seus anexos.

5. Propomos ao CRECI/PE entregar objeto desta licitação, obedecendo às estipulações constantes no correspondente aviso e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

Os preços constantes nesta proposta escrita, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, prestação dos serviços, despesas da equipe



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

técnica e demais funcionários e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

O prazo de validade desta proposta é de XXX (por extenso) dias.

Dados Bancários da Preponente

BANCO (nome e nº):

AGÊNCIA (nome e nº):

CONTA CORRENTE Nº:

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEE BREAK) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRECI/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 7ª REGIÃO/PE (...)

CONTRATADA:

EMPRESA ... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., com sede à ... representada por ... , nacionalidade, estado civil, inscrita no CPF/MF nº ..., portadora da carteira de identidade nº ..., Órgão expedidor ..., residente e domiciliada à ...;

RESOLVEM: Tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº ... (Processo Administrativo nº ...), realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço nº ...**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, bebidas e utensílios, destinados à realização de eventos internos na Sede do CRECI-PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estabelecidas nas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 As regras acerca da prestação de serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa publicado no xxxx em xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As regras acerca da obrigação da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa publicado no xxxx em xxxx.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI-PE

5.1 As regras acerca da obrigação da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa publicado no xxxx em xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CRECI-PE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

5.2 O CRECI-PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções, dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

5.3 O CRECI-PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste contrato.

5.4 A fiscalização do contrato pelo CRECI-PE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6. O valor global da contratação é de **R\$...** que será efetuado em doze parcelas mensais e iguais de **R\$**, que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação de sua autenticidade pela área competente.

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em c/c bancária da contratada no vencimento da fatura atestada e aceita pela fiscalização do CRECI-PE, acompanhada dos **comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista**.

6.2 O CRECI-PE fará a dedução do montante a ser pago dos valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA a título de:

6.2.1 Desconto por atraso na resolução de incidentes;

6.2.2 Desconto por indisponibilidade de serviço;

6.2.3 O CRECI-PE deverá formalizar a solicitação de desconto através de e-mail enviado ao gestor da conta do CRECI/PE na CONTRATADA, informando os devidos valores, até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da fatura;

6.2.4 A CONTRATADA terá o mesmo tempo para confirmação ou questionamento dos valores. O não recebimento de resposta pelo CRECI/PE após o período citado será entendido como concordância da CONTRATADA para com os valores informados, os quais deverão ser descontados da fatura apresentada.

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o CRECI-PE.

6.4 Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

6.5 As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do CRECI-PE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, calculados "*pro rata tempore*" e apurados desde a data prevista para o pagamento, até sua efetivação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

6.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto existir pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9 Os preços do contrato (ou nota de empenho) decorrente do processo administrativo serão fixos e irrevogáveis, durante o prazo de 1 (um) ano.

6.10 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, XVI, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em xx/xx/2023 e término em xx/xx/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e desde que o valor total acumulado se encontre dentro do limite previsto no art. 75, II, da mencionada lei

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

8.1 Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal pago a contratada;

8.1.3 Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

8.1.4 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido imputadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CRECI-PE;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema CRECI-PE, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CRECI-PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

8.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- 9.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- 9.1.2 Subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do CRECI-PE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- 9.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando o CRECI-PE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 9.1.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CRECI-PE;
- 9.1.5 Desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanhar e fiscalizarem a execução deste contrato;
- 9.1.6 Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- 9.1.7 Decretação de falência;
- 9.1.8 Dissolução da empresa;
- 9.1.9 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- 9.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 9.1.11 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2 Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CRECI-PE, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CRECI-PE.

9.3 Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o CRECI-PE entregará os serviços objeto do presente instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

9.4 O Presente contrato poderá ser denunciado pelo Contratante a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita, manifestando sua decisão, para surtir efeito no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o dever de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do CRECI-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI-PE e tem por classificação: 6.3.1.3.01.01.015 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
"O CRECI em boas mãos"*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 12.9** O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
- 12.10** A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife-PE, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CRECI/PE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF